



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018**

### **1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 – O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**, doravante simplesmente **RIOPREVIDÊNCIA**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 3.189/99, com sede na Rua da Quitanda, n.º 106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subseqüentemente contratar empresas e pessoas físicas para execução dos serviços de avaliação de imóveis, esclarecendo que o presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela legislação posterior, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, e pela Lei Estadual 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, além das demais disposições aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2 – As justificativas que comprovam o interesse público no presente Edital estão expostas no processo administrativo nº E-04/161.00001213/2017, que se encontra disponível para exame na sede do RIOPREVIDÊNCIA, situado na Rua da Quitanda, 106, no horário das 10h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

1.3 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todos os interessados, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - Este Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro – RJ, no horário das 10 horas às 16 horas, junto à Gerência de Controle e Registro da Diretoria de Investimentos, mediante permuta de 01 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m<sup>2</sup>, estando disponível ainda no site do RIOPREVIDÊNCIA, no portal [www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br).

1.4.1 – Os interessados que retirarem o Edital e seus anexos do portal [www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br) deverão, necessariamente, remeter mensagem para o email: [gcr@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:gcr@rioprevidencia.rj.gov.br), contendo razão social, CNPJ, telefone, fac-símile, e-mail para contato, sob pena de não receberem a comunicação prevista no item 1.3 precedente.

1.5 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, no protocolo geral do RIOPREVIDÊNCIA, no horário das 9h às 16h ou através do fac-símile (21) 2332-5224 ou pelo e-mail [gcr@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:gcr@rioprevidencia.rj.gov.br)

1.6 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de convocação por irregularidades.

1.7 - Caberá ao Diretor de Investimentos, responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.3 deste edital.



1.8 – A documentação exigida no item 5.0 e seus subitens deverá ser apresentada na ordem ali estabelecida, numerada e rubricada, e deverá ser examinada pela Comissão Especial designada para este fim.

## 2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo RIOPREVIDÊNCIA.

2.2 – O RIOPREVIDÊNCIA poderá oferecer à avaliação qualquer imóvel, pertencente ou não a sua carteira, ocupado ou desocupado, típico ou atípico.

## 3 – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

3.1 – O RIOPREVIDÊNCIA pagará ao credenciado, para cada laudo de avaliação realizado para venda e/ou aluguel de imóvel, os seguintes valores em UFIR-RJ:

Discriminação dos Serviços	UFIR-RJ
<b>Loja, sala comercial e andar corrido</b>	
Área até 100,00 m <sup>2</sup>	1.800,00
Área de 101 até 300,00 m <sup>2</sup>	2.320,00
Área de 301 até 600,00 m <sup>2</sup>	3.100,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

<p>Obs.:</p> <p>Para áreas superiores a 600,00 m<sup>2</sup>, 5 UFIR-RJ / m<sup>2</sup>, por área construída excedente.</p> <p>Acréscimo por imóvel contíguo igual ou de configuração muito aproximada: 40% do valor cobrado no primeiro.</p>	
<p><b>Apartamento ou casa, uso residencial</b></p> <p>Área até 100 m<sup>2</sup></p> <p>Área de 101 até 300,00 m<sup>2</sup></p> <p>Área de 301 até 600,00 m<sup>2</sup></p> <p>Área de 601 até 1.000 m<sup>2</sup></p> <p>Obs.:</p> <p>Para áreas superiores a 1.000,00 m<sup>2</sup>, acrescentar 5 UFIR-RJ / m<sup>2</sup>, por área construída excedente.</p> <p>Acréscimo por imóvel contíguo igual ou de configuração muito aproximada: 40% do valor cobrado no primeiro.</p>	<p>1.300,00</p> <p>1.800,00</p> <p>2.580,00</p> <p>3.350,00</p>
<p><b>Galpão ou telheiro</b></p> <p>Área até 500 m<sup>2</sup></p> <p>Área de 501 até 2.000 m<sup>2</sup></p> <p>Área de 2.001 até 5.000 m<sup>2</sup></p> <p>Obs.:</p> <p>Além de 5.000 m<sup>2</sup>, acrescentar 2,5 UFIR-RJ / m<sup>2</sup>, para a área excedente.</p>	<p>1550,00</p> <p>2580,00</p> <p>4120,00</p>



<b>Terreno sem benfeitoria</b>	
Área até 1.000 m <sup>2</sup>	1400,00
Área de 1.001 até 4.000 m <sup>2</sup>	2100,00
Área de 4.001 até 10.000 m <sup>2</sup>	2810,00
Obs.: Além de 10.000 m <sup>2</sup> , consultar Avaliação de glebas. No caso de lotes contíguos ou no mesmo loteamento acrescentar 30% por cada lote excedente.	
<b>Terrenos com benfeitoria</b>	
Além dos valores referentes ao item anterior, utilizar aditivamente o item relativo à avaliação pecuniária de bens imóveis nas alíneas correspondentes	

3.2 – As medições de serviço serão efetuadas tendo por base os serviços efetivamente realizados, no presente caso, laudos de avaliação de imóveis definitivamente recebidos nos termos do item 10.4.

3.3 – Quando mais de um registro de imóvel corresponder a uma unidade de terreno e/ou de edificação será considerado como uma única avaliação.

3.4 – Os valores referidos no Item 3.1 se referem ao preço total a ser pago pelo RIOPREVIDÊNCIA pelos serviços prestados, não sendo devida nenhuma parcela adicional, mesmo que seja a título de ressarcimento de despesas ou de tributos.

**3.5 – Os laudos que vierem a ser elaborados por meio do método involutivo deverão ter o valor de sua contraprestação equivalente ao dobro do valor estipulado para pagamento de Terrenos com ou sem benfeitoria.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

## **4 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 – Poderão participar deste procedimento administrativo todas as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos de qualificação previstos neste Edital.

4.2 – Não será admitida a participação conjunta, em regime de condomínio, de mais de uma pessoa.

4.3 – Não poderão requerer o credenciamento:

- a) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país.
- b) Os Interessados cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual.
- c) Concorratárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) Pessoas que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.
- e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado, sob pena de exclusão sumária dos interessados representados.

4.4 – Os interessados arcarão com todos os custos relativos à apresentação de sua documentação. O RIOPREVIDÊNCIA não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no credenciamento ou os seus resultados.



## **5 – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Durante o período de vigência deste Edital, os interessados que pretendam ser credenciados deverão, em sessão pública, entregar à Comissão Especial do Credenciamento de Avaliadores de Imóveis, os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e qualificação técnica. Em contrapartida, receberá Ata de Habilitação ou Inabilitação, conforme definido neste Edital.

### **5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS), mediante a apresentação da certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa) de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças (Fazenda) e certidão da Dívida Ativa para fins de credenciamento expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o interessado, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**d.1)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**d.2)** Caso o interessado seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

certidão negativa (ou positiva com efeito negativo) de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de credenciamento expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
- h) Cópia de Inscrição no INSS/PIS-PASEP, Cópias de Inscrição no ISS (opcional) ou ainda Nota Fiscal Avulsa, Cópia de comprovante de residência ou estabelecimento comercial e Declaração de dependentes com cópia de certidão de nascimento ou casamento dos mesmos, para os interessados em credenciar-se como pessoa física.

5.2.2 - A microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto na cláusula 5.2.3.

5.2.3 - Em sendo credenciada microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério do RIOPREVIDÊNCIA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

5.2.4 - A não regularização da documentação no prazo estipulado em 5.2.3 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.5 – O interessado deverá, juntamente com a documentação, informar os dados bancários em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à Resolução PGE nº 3010, de 26.08.2011.

### 5.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o interessado não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

### 5.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

- a) Certidão de registro de pessoa física ou jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia.
- b) No caso de pessoa jurídica, certidão de registro de pessoa física junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dos profissionais que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão de pessoa jurídica.
- c) Para os profissionais que terão sua documentação comprobatória de experiência (currículo) analisada pelo RIOPREVIDÊNCIA e que não constem na certidão da pessoa jurídica requerente emitida pelo CREA ou CAU, deverá ser apresentada prova de vínculo dos mesmos com a empresa requerente, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.
- d) Cópia do documento de identidade/CPF dos responsáveis técnicos e legais, no caso de pessoa jurídica.
- e) A comprovação da experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de acervo técnico do CREA ou CAU.
- f) 2 laudos de avaliação, sendo 1 laudo elaborado pelo método involutivo, e 1 laudo de avaliação de imóvel no método comparativo de dados de mercado com tratamento dos dados por meio de inferência estatística; ambos em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação.
- g) Se tratando de interessados oriundos de outros estados, deverá comprovar o registro no CREA-RJ para exercer as atividades em região diferente daquela em que o profissional se encontra registrado. No caso de pessoas jurídicas, deve-se atender a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

obrigatoriedade do visto para os serviços que excedem 180 dias, uma vez que o credenciamento tem vigência de 12 meses, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 336 art. 5º §2 de 27 de Outubro de 1989, juntamente com o art. 61 da Lei nº 5.194/1966. Para pessoas físicas, deve-se atender a obrigatoriedade do artigo 58 da Lei nº 5.194/1966.

5.4.2 – Quando duas ou mais empresas apresentarem acervos técnicos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto ao RIOPREVIDÊNCIA, o acervo deste profissional somente na primeira empresa que apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme Ata de Habilitação ou de Inabilitação, sendo desconsiderado na análise do acervo das demais empresas. Caso o profissional se apresente ao credenciamento como pessoa física, seu acervo técnico não será considerado em nenhuma pessoa jurídica.

5.4.3 – As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 5.5 – DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

5.5.1 - Declaração do Interessado (Anexo I) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

## 5.6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

5.6.1 – Os interessados apresentarão os documentos de Habilitação em envelope, opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes indicações:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE**  
**JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2018**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO**

**5.7 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.7.1 - Não serão admitidas no credenciamento as empresas e as pessoas físicas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 - Não será permitida a participação no credenciamento de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.7.3 - Não será permitida a participação no credenciamento das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## 5.8 – DA HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.8.1 – Será admitida a participação de cooperativas que atendam as exigências deste edital, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- (a) ata de fundação;
- (b) estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- (c) regimento interno (com ata de aprovação);
- (d) regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- (e) edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- (f) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais;
- (g) ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- (h) relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

5.8.2 – Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## 5.9 – DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

5.9.1 – É de responsabilidade do credenciado a atualização dos dados cadastrais junto ao Rioprevidência sempre que houver qualquer alteração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

5.9.2 – O CREDENCIADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Para o credenciamento, os interessados deverão agendar uma data para entregar a documentação, em sessão pública, na sede do RIOPREVIDÊNCIA, Rua da Quitanda, 106 – 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, à Comissão Especial do Credenciamento de Avaliadores de Imóveis no horário das 10h às 18h.

6.2 – A atividade de avaliação de imóveis deverá ser compatível com o objeto social da empresa, constante na certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU e com a experiência e capacidade técnica do seu quadro técnico profissional.

6.3 – O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir da sua respectiva publicação. O credenciamento deverá permanecer vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, em conformidade com a conveniência e a oportunidade para o Rioprevidência.

6.3.1 – O interessado deverá agendar a entrega da documentação juntamente com uma via do Requerimento de Credenciamento (Anexo I deste Edital), em conformidade com o item 5.9.1.

6.4 – Somente serão deferidos, pela Comissão Especial de Julgamento do Credenciamento de Avaliadores de Imóveis, pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação e de qualificação técnica, bem como as demais disposições deste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

6.5 – Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de interpor recurso, cada pessoa jurídica requerente deverá se apresentar com apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente munido de documento de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação.

6.6 – A Comissão Especial de Credenciamento de Avaliadores de Imóveis lavrará em ata a habilitação do interessado, e encaminhará à autoridade competente para homologação e posterior publicação no Diário Oficial.

6.7 – Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo de até dez dias úteis a partir da data da ata de abertura da sessão de habilitação, a que se refere o Item 6.6, para apresentar correções ou documentações faltantes ao RIOPREVIDÊNCIA. O interessado que não atender o prazo deste item será declarado inabilitado.

6.8 – A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ficando o credenciando em espera de convocação para distribuição de serviços.

6.9 – O interessado perderá a sua condição de credenciado, se o RIOPREVIDÊNCIA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica. Será aberto procedimento específico para apurar a conduta desabonadora do interessado, ressalvado o direito à ampla defesa e o contraditório.

6.10 – A relação atualizada dos credenciados será publicada na página da Internet do RIOPREVIDÊNCIA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

## **7 - DA DISTRIBUIÇÃO**

7.1 – A distribuição de serviços para elaboração de Laudo de avaliação se dará mediante sorteio, que ocorrerá em reunião a ser realizada na sede do Rioprevidência.

7.2 – A convocação para o sorteio de distribuição de serviços será feita mediante publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicadas por ofício ou e-mail a todos os credenciados, utilizando-se para tal comunicação os dados cadastrais obtidos nos itens 5 e 6.

7.2.1 – Poderão participar do sorteio os habilitados que tiverem seu procedimento de Credenciamento homologado e publicado em Diário Oficial até a data do sorteio.

7.3 – Após a publicação referida no item 7.2, o credenciado deverá manifestar prévio interesse em participar do sorteio. Não será obrigatória a presença, sendo que o credenciado abrirá mão do direito de impugnação do procedimento. O credenciado que não manifestar prévio interesse desde a data da publicação, poderá também, participar do sorteio comparecendo a data prevista em publicação em DOERJ.

7.4 – Na reunião, depois de registrados todos os credenciados que participarão do sorteio, será apresentada uma lista de serviços a serem sorteados.

7.5 – O sorteio se dará da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

- a) A Comissão Especial de Credenciamento abrirá a sessão de sorteio de distribuição. No momento, será divulgada a listagem dos imóveis a serem sorteados em ordem de prioridade definida pelo Rioprevidência.
- b) Um dos servidores participantes sorteará, de uma urna, um envelope contendo o nome de um credenciado participante. O nome da empresa sorteada ficará vinculado ao imóvel que será de responsabilidade deste credenciado.
- c) Findado o sorteio dos nomes das empresas, e restando imóveis a serem distribuídos, serão inseridos novamente o nome das empresas na urna para complementação do sorteio. Esse procedimento será repetido até que todos os serviços sejam sorteados entre os credenciados presentes.

7.6 – Os casos relacionados ao sorteio não previstos neste edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Julgamento do Credenciamento de Avaliadores de Imóveis.

7.7 – Os sorteios serão conduzidos pela Comissão Especial de Julgamento do Credenciamento de Avaliadores de Imóveis, sendo o procedimento registrado em ata contendo a assinatura de todos os credenciados participantes presentes nos sorteios e dos membros da Comissão Especial de Julgamento do Credenciamento de Avaliadores de Imóveis.

7.8 – Os comparecimentos aos sorteios não são obrigatórios, uma vez que os serviços distribuídos em sorteios diferentes serão cumulativos. O prazo deve ser obedecido pelos credenciados que optarem comparecer a diversos sorteios dado haver a possibilidade de serem executados concorrentemente.

## **8 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

8.1 – Para cada credenciado que participou do sorteio, será entregue Ordem de Serviço contendo os imóveis oriundos do sorteio, juntamente com a Nota de Empenho. Os serviços poderão ser demandados conforme prioridade definida pelo Rioprevidência.

8.1.1 – Deverá ser celebrado contrato quando a soma dos serviços prestados ultrapassar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por credenciado, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - As despesas com a execução da presente Ordem de Serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

8.2.1 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8.3 – O Rioprevidência entregará aos credenciados, juntamente com a Ordem de Serviço, a documentação que se encontrar disponível referente aos imóveis a serem avaliados.

8.4 – O Rioprevidência ficará na obrigação de:

- a) realizar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) fornecer ao CREDENCIADO documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



d) receber provisória e definitivamente o objeto das Ordens de Serviços nas formas definidas.

8.5 – O Credenciado ficará na obrigação de:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a habilitação do credenciado;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o RIOPREVIDÊNCIA, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, nos casos de pessoa jurídica.

## **9 - DA RESPONSABILIDADE**

9.1 - O CREDENCIADO é responsável por danos causados ao Rioprevidência ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

9.1.1 - O CREDENCIADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Rioprevidência, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para que seja autorizada a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço.

9.2 – O credenciado terá responsabilidade **solidária** no caso de elaboração de laudos de avaliação de terras e benfeitorias que direcione a Administração Pública à prática de valores inadequados aos valores de mercado que caracterizem dano ao erário público.

## **10 – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 - O credenciado deverá entregar ao RIOPREVIDÊNCIA, diretamente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Avaliação Imobiliária, um laudo de avaliação concluído em até 7 dias úteis a partir do primeiro dia útil após a entrega da Ordem de Serviço, e elaborado de acordo com o item 10.8.1.

10.2 – Caso algum documento de imóvel necessário à avaliação tenha que ser obtido junto a órgão ou entidade da Administração Pública, os prazos a que se refere o item 10.1 poderão ser suspensos, a exclusivo critério do RIOPREVIDÊNCIA, mediante justificativa do credenciado.

10.3 – O RIOPREVIDÊNCIA receberá provisoriamente o laudo de avaliação no momento da entrega pelo credenciado e terá até 5 (cinco) dias úteis para solicitar por escrito alterações no laudo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

10.4 – O credenciado terá até 3 (três) dias úteis para entregar novo laudo ao RIOPREVIDÊNCIA, a partir da data do recebimento pelo credenciado da notificação enviada pelo Fundo com as alterações solicitadas ou por qualquer outra forma de conhecimento da necessidade das alterações pelo credenciado, a partir do que aplica-se novamente o disposto no Item anterior.

10.5 – O aceite definitivo constituirá a entrega final do objeto da avaliação e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de Serviço, devendo ser atendidos neste decorrer de tempo, os procedimentos de entrega provisória dos itens 10.1 e 10.2; e todas as alterações solicitadas pela Comissão, como prevê o procedimento dos itens 10.4 e 10.5.

10.5.1 – Ao expirar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, e a empresa não entregar o objeto do serviço de avaliação finalizado, poderá o credenciado solicitar a prorrogação do prazo. Caso esta não seja aceita pela Comissão de Fiscalização, o avaliador será descredenciado e/ou incorrerá nas penalidades elencadas nos itens 13.5, 13.10 e 13.14.

10.6 – O credenciado deverá, a qualquer tempo e independente de ter ocorrido o recebimento definitivo, alterar o laudo de avaliação em conformidade com as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

10.7 – A Nota de Empenho terá validade durante o exercício financeiro.

10.8 – A avaliação e o seu respectivo laudo deverão ser elaborados em conformidade com as Normas NBR 14653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e alterações posteriores, com a legislação em vigor e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).



10.8.1 - O laudo de avaliação deverá ser impresso em cores (no caso de fotos, croquis, mapas e plantas), ser fornecido também em meio digital uma versão assinada, rubricada, com numeração de páginas, escaneada, devendo ser enviado em arquivo único limitando sua capacidade de armazenamento em 25 MB, exigindo do credenciado completo domínio das ferramentas de informática necessárias para todas as finalidades inerentes ao serviço, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Adequada caracterização do bem avaliando, de acordo com o item 7.3 da NBR 14653-1 e com o item 4.3.2 da NBR 13752, em especial o item 4.3.2.2, indicando materiais de acabamento, plantas com dimensões, áreas, utilidades, relatório fotográfico, utilização do imóvel, entre outros;
- b) Apresentação do laudo conforme modelo fornecido pelo Rioprevidência;
- c) Descrição e caracterização da região;
- d) Diagnóstico sobre o mercado;
- e) Metodologia da pesquisa, bem como a descrição de cada elemento de amostra com endereço completo, área total e área de cada pavimento, valor ofertado para venda e aluguel, origem da informação, foto e o valor de todos os atributos dos elementos amostrais contemplados no modelo;
- f) Adotar metodologias de avaliação indicadas na norma ABNT NBR 14653 para determinação dos valores de venda e aluguel;
- g) Descrição completa das variáveis ou fatores, com critérios objetivos e claros para a atribuição dos valores que os mesmos assumem e sua relevância para o modelo adotado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

- h) Apresentação de todos os dados estatísticos, modelos pesquisados, modelo adotado, amostra pesquisada, amostra utilizada no modelo, testes de significância, testes de hipóteses, análise dos resíduos, tabelas, gráficos;
- i) Informação e justificativa sobre o grau de fundamentação e precisão da avaliação com a apresentação da tabela de enquadramento com a pontuação atingida;
- j) Croqui de localização;
- k) Cópia da documentação do imóvel;
- l) Legislação vigente aplicável ao imóvel;
- m) Tratamento de dados e identificação do resultado: explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo, conforme NBR 14653-2:2011;
- n) No caso de adoção do método comparativo direto de dados de mercado, identificação das imobiliárias ou das outras fontes de informação de dados de cada elemento da amostra do mercado, bem como o endereço completo de cada elemento da amostra do mercado.

10.9 – Outras informações poderão ser solicitadas pelo RIOPREVIDÊNCIA ao credenciado, a qualquer tempo, para inclusão no laudo de avaliação.

10.10 – A avaliação, de acordo com a norma ABNT NBR 14653-2, deverá ter, no mínimo, grau de fundamentação 2 (dois) e precisão 2 (dois), sendo aceitável grau de fundamentação 1 (um) e precisão 1 (um), quando não for possível atingir grau superior,

Folha 24 de 48



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

devendo este fato ser consignado por escrito com argumentos e justificativas técnicas no laudo de avaliação.

10.11 – A avaliação deverá, sempre que justificada por estudo técnico, e pela legislação urbanística vigente, buscar o máximo aproveitamento do potencial construtivo do imóvel quando se tratar de terrenos ou imóveis não preservados, assim como os não tombados, tanto para venda como para aluguel, valendo-se de metodologia compatível com este objetivo (ex: método involutivo de avaliação). Caberá ao avaliador estabelecer qual metodologia levará ao máximo aproveitamento do potencial construtivo, quando se tratar de terrenos ou imóveis não preservados, justificando no laudo a opção escolhida;

10.12 – Sempre que possível, tanto o valor de mercado para fins de alienação do imóvel, quanto o respectivo valor de mercado relativo à sua taxa de ocupação (aluguel) deverão ser apurados pelo método comparativo direto de dados de mercado conforme preconiza o item 7.5 da NBR 14653-1, salvo o que dispõe o item 10.11 do presente Edital.

10.13 – No caso de apuração do valor do aluguel através da taxa de remuneração esta deve ser objeto de pesquisa específica. Conforme item 11.4.2.3 da NBR 14653-2:2011.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – Os Serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os itens avençados, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

denominada Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços de Avaliação Imobiliária.

11.3 - O objeto da Ordem de Serviço será recebido por laudo de avaliação apresentado ao Fundo, nos termos do instrumento convocatório.

11.4 – A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços de Avaliação Imobiliária, sob pena de ser responsabilizada administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

11.5 - O CREDENCIADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.6 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto da Ordem de Serviço não exclui ou atenua a responsabilidade do CREDENCIADO, nem o exime de manter fiscalização própria.

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento ao credenciado pelo serviço de avaliação será efetuado pelo RIOPREVIDÊNCIA em até 30 dias corridos após o adimplemento do serviço.

12.1.1 - O documento fiscal poderá ser atestado pelo RIOPREVIDÊNCIA a partir do dia útil seguinte à data da entrega definitiva do laudo de avaliação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

12.1.2 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciado até a data do sorteio.

12.1.3 - O credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, 106 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, à Gerência de Controle e Registro da Diretoria de Investimentos.

12.1.4 - Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o avaliador ficará impossibilitado de executar novo serviço dentro do objeto do contrato, caso este se refira a mais de um imóvel.

12.1.5 - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, os prazos do Caput ficarão suspensos, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.1.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CREDENCIADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

13.1 – Caso o credenciado não atenda ao disposto nos itens 10.1, 10.5 ou 10.6 terá de devolver a quantia recebida pelo serviço prestado sem prejuízo das demais sanções.

13.2 - A Ordem de Serviço e a Nota de Empenho poderão ser canceladas por ato unilateral do Rioprevidência, pela inexecução total do disposto no item 8.5 ou dos demais itens e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

13.3 – O cancelamento da Nota de Empenho, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

13.4 - Na hipótese de cancelamento da Nota de Empenho, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará o CREDENCIADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

13.5 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração das condições do instrumento convocatório ou da Ordem de Serviço, sujeita o CREDENCIADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Laudo, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

- dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.6 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Rioprevidência.

13.7 - A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

13.8 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa de descredenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.9 - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo, o seu pagamento, o CREDENCIADO por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Edital sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento e cancelamento da Ordem de Serviço pelo Rioprevidência ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

13.11 - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do (a) Sr. (a). Secretário (a) de Estado de Fazenda, devendo o órgão superior da entidade ou órgão prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

13.12 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 - Será remetida à Superintendência de Logística, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo CREDENCIADO, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13.14 - As falhas na elaboração de laudos de avaliação pelo credenciado caracterizam imperícia, sujeitando o responsável o seu descredenciamento e/ou aplicação de multa, conforme inciso III do art. 63 da Lei Complementar 63/90, alterada pela Lei Complementar 124/09, e caso venha a se materializar o dano, a devolução integral ao erário público, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

## **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos das decisões da Gerência de Controle e Registro da Diretoria de Investimentos serão apresentados por escrito a essa Gerência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, e dirigidos ao Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

14.2 – A Gerência de Controle e Registro da Diretoria de Investimentos poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhar o recurso ao Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA no mesmo prazo, devidamente instruído.

14.3 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

14.4 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que o CREDENCIADO tenha em face da Rioprevidência, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.5 - Caso o Rioprevidência tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **15 - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

15.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CREDENCIADO, a **impossibilidade**, perante o Rioprevidência, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

15.1.1 - A suspensão dos serviços, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução dos serviços, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do CREDENCIADO.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – O presente procedimento administrativo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 229, da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sob os motivos apresentados.

16.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se em dias úteis, não sendo considerado dia útil àquele que tiver sido decretado ponto facultativo pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

16.3 – A aprovação no procedimento de credenciamento, resultado deste procedimento administrativo, não implica direito à prestação de serviços com o RIOPREVIDÊNCIA.

16.4 – A participação neste procedimento administrativo implicará na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

16.5 – Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II: Ordem de Serviço;

Folha **32** de **48**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

c) Anexo III: Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

16.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

16.7 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este procedimento administrativo e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro,        de                                de.

**REGES MOISÉS DOS SANTOS**  
**Diretor-Presidente**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**

**CREA/CAU:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**TITULARES (SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA):**

#### **2 - QUADRO TÉCNICO:**

**(QUALIFICAÇÃO DE CADA TÉCNICO):**

**NOME:**

**FORMAÇÃO:**

**CPF:**

**CREA/CAU:**

**TELEFONE:**

**(ANEXAR ACERVO TÉCNICO)**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

**3 - DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

. RECEBEMOS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO;

. NÃO NOS ENCONTRAMOS PUNIDOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COM AS SANÇÕES PRESCRITAS NOS INCISOS III E IV DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93;

. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CREDENCIAMENTO SÃO VERDADEIRAS;

. NÃO POSSUÍMOS EM NOSSO QUADRO MENOR DE 18 ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM MENOR DE 16 ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NAS CONDIÇÕES DE APRENDIZ, A PARTIR DOS 14 ANOS, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93.

4 – VIMOS REQUERER, ATRAVÉS DO PRESENTE, NOSSO CREDENCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL PUBLICADO PELO RIOPREVIDÊNCIA, JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

LOCAL E DATA,

---

NOME E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

## ANEXO II

### **ORDEM DE SERVIÇO**

O.S. NR: /2016

#### AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

##### 1. **PRESTADOR DE SERVICOS**

Nome:

CNPJ:

Representante:

CREA/CAU-RJ:

Endereço eletrônico:

Telefone:

Endereço:

##### 2 – **SERVIÇO A SER REALIZADO**

Elaboração do laudo de avaliação, nos termos do Edital de Credenciamento 01/2016, do(s) imóvel(is) a seguir descritos:

1º SERVIÇO:

Área: m<sup>2</sup>

VALOR DO SERVIÇO

R\$

##### 3 - **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ordem de Serviço expirará na data de 31/12/2016.
- 3.2. A cada 7 dias úteis, deverá ser entregue um dos serviços elencados no item 2, respeitada a ordem estabelecida. No caso de acordo entre as partes, poderá ser recebido antecipadamente mais de um serviço, ou alterada a ordem de execução.

Folha 36 de 48



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

#### 4 – **DISPOSICÕES GERAIS**

A presente Ordem de Serviço nº\_\_\_/2016 está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 01/2016, devendo ser observada a legislação pertinente à execução do serviço e à lei nº 8.666/1993, em especial o artigo 55 e 77 a 79.

Rio de Janeiro,            de            de 2016

---

RIOPREVIDÊNCIA

---

CRENCIADO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E [INSERIR O NOME DO INTERESSADO], NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com endereço na Rua da Quitanda nº 106 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.066.219/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo art. 30, § 2º, da Lei Estadual nº 3.189, de 22/02/1999, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_ situado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADO, representado neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis, com fundamento no processo administrativo nº E-01/060/4362/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de avaliação dos seguintes imóveis: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, conforme ata de reunião nº \_\_\_\_ de dd/mm/aaaa, na forma do instrumento convocatório.

Folha 38 de 48



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do instrumento convocatório;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na convocação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços, nos casos de pessoa jurídica;

Folha 39 de 48



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, nos casos de pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Como contraprestação pela avaliação dos imóveis tratados no objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, nos termos da CLÁUSULA NONA, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) referente ao laudo de avaliação do imóvel \_\_\_\_\_ e R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) referente ao laudo de avaliação do imóvel \_\_\_\_\_, conforme instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido por laudo de avaliação apresentado ao Fundo, nos termos da Cláusula Nona e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em se tratando de Pessoa Jurídica, O CONTRATADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de

Folha 41 de 48



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O credenciado terá responsabilidade solidária no caso de elaboração de laudos de avaliação de terras e benfeitorias que direcione a Administração Pública à prática de valores inadequados aos valores de mercado que caracterizem dano ao erário público.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço ao credenciado pelo serviço de avaliação será efetuado pelo RIOPREVIDÊNCIA em até 30 dias corridos após a data do atestado do documento fiscal isento de erros, na Gerência de Controle e Registro da Diretoria de Investimentos, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização dos serviços a que se refere este Edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal poderá ser atestado pelo RIOPREVIDÊNCIA a partir do dia útil seguinte à data da entrega definitiva do laudo de avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciado quando da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, 106 – 1º andar – Centro – Rio de Janeiro, à Gerência de Controle e Registro da Diretoria de Investimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

contratado ficará impedido de dar continuidade aos próximos serviços até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, os prazos do Caput ficarão suspensos, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará o CONTRATADO sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Laudo, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Folha 44 de 48



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo, o seu pagamento, o CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do (a) Sr. (a). Secretário (a) de Estado de Planejamento e Gestão, devendo o órgão superior da entidade ou órgão CONTRATANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo CONTRATADO, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO - As falhas na elaboração de laudos de avaliação pelo credenciado caracterizam imperícia, sujeitando o responsável à aplicação de multa, conforme inciso III do art. 63 da Lei Complementar 63/90, alterada pela Lei Complementar 124/09, e caso venha a se materializar o dano, a devolução integral ao erário público, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do CONTRATADO poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que o CONTRATADO tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Folha 46 de 48



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Folha 47 de 48



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

---

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**RIOPREVIDÊNCIA**

---

**CONTRATADA**